



Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário / CGTP-IN

Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DO SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO SECTOR FERROVIÁRIO

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

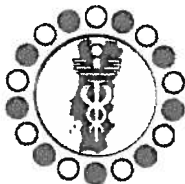
Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

A Direcção Nacional do SNTSF

23 de Dezembro de 2015



Projeto de Lei nº 9/XIII

**Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado
(PCP)**

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DO CESP

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas.

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

Esta associação sindical, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o inteiro acordo desta Associação Sindical.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2015

A Direcção Regional de Lisboa

Debel Romarinho
Luís Silva



Projeto de Lei nº 9/XIII

**Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado
(PCP)**

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA FEPCES

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas.

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

Esta associação sindical, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o inteiro acordo desta Associação Sindical.

Lisboa, 23 de Dezembro de 2015

A Direcção Nacional da FEPCES

Isabel Amaral

celiz



Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DO SPGL

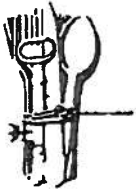
Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas.

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

Não obstante a decisão do Tribunal Constitucional, é nosso entendimento que esta suspensão é inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

23 de dezembro de 2015



**Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Hotelaria,
Turismo, Restaurantes e Similares do Centro**
RUA SIMÕES DE CASTRO, 151 – 2º DTO – 3000-388-COIMBRA
sindhocentro@gmail.com



Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (PCP)
(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO

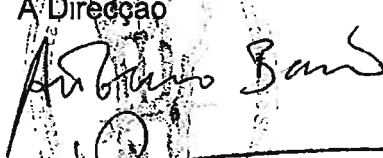
Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no activo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respectivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

Este Sindicato, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respectivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projecto de Lei, cujo único objectivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

Coimbra, 23 de Dezembro de 2015

A Direcção



APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____ XIII

Projecto de Lei n.º 9/XIII

Identificação do sujeito ou entidade (a)

**SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDUSTRIA DE HOTELARIA, TRISMO,
RESTAURANTES E SIMILARES DO CENTRO**

Morada ou Sede: Rua Simões de Castro, 151-2º-Drto,
Local : Coimbra

Código Postal: 3000-388

Endereço Electrónico: sindhotcentro@gmail.com

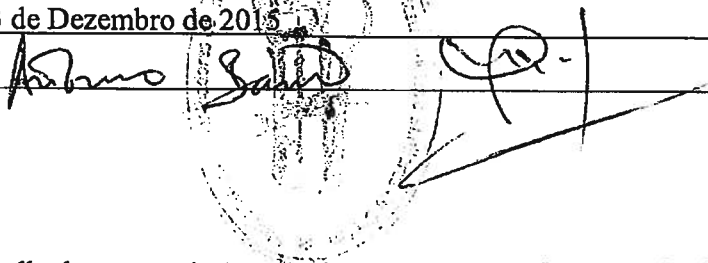
Contributo:

- Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

(Em anexo, 1 fls)

Data Coimbra, 23 de Dezembro de 2015

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, **associação sindical**, ou associação de empregadores, etc.

À
**Comissão Parlamentar do Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA**

V/REF. N/REF. DATA
ASSUNTO: **PARECER da CGTP-INTERSINDICAL NACIONAL**
**Apreciação do Projecto de Lei n.º 9/XIII (PCP)- Repõe os
complementos de pensão nas empresas do sector empresarial
do Estado.**

Lisboa, 29 de Dezembro de 2015

Exmos. Senhores,

O Sindicato dos Trabalhadores de Telecomunicações e Comunicação Audiovisual – STT, vem por este meio informar que subscreve o Parecer acima referenciado da CGTP-IN.

Em anexo enviamos o referido Impresso.

Com os nossos cumprimentos

F'! A Direcção

João Rodrigues Gonçalves

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 9/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SIT Sindicato Nal. Telecomunicações Audiovisual

Morada ou Sede:

Av. Estado Unidos da América n.º 53-15º Csg.

Local 1700 Lisboa

Código Postal 1700-165 Lisboa

Endereço Eletrónico _____

Contributo:

Parecer da CGTP-IN, subscrito pelo SIT

Data 29/12/2015

Assinatura

Joaquim Rodrigues Gonçalves

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

18 de Dezembro de 2015

Purificação Nunes

De: Emilia <ceramica@mail.sitepac.pt>
Enviado: terça-feira, 29 de Dezembro de 2015 16:16
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Pareceres sobre os Projectos de lei nºs 3 e 9-XIII (1ª.)
Anexos: Fevicom - projecto lei 3-XIII.pdf; Fevicom - projecto lei 9-XIII.pdf; PropostaLei3-subsidiossociaisparentalidade-ALRAM.pdf; PL9-complementospensão-PCP.pdf

Importância: Alta

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos Senhores,

Juntamos parecer da:

- **FEVICOM-Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro**

sobre os seguintes Projectos de Lei (nºs 3 e 9/XIII (1ª):

- nº 3/XIII – Majoração da protecção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM);
- nº 9/XIII – Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do estado (PCP).

Com os melhores cumprimentos
Fátima Messias/DN FEVICOM



Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

18 de Dezembro de 2015

Purificação Nunes

De: Emilia <ceramica@mail.sitepac.pt>
Enviado: terça-feira, 29 de Dezembro de 2015 16:33
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Pareceres sobre os Projectos de lei nºs 3 e 9-XIII (1ª.)
Anexos: PropostaLei3-subsidiossociaisparentalidade-ALRAM.pdf; PL9-complementospensão-PCP.pdf; Cerâmicos - projecto lei 3-XIII.pdf; Cerâmicos - projecto lei 9-XIII.pdf

Importância: Alta

À

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos Senhores,

Juntamos parecer do:

- **Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares, Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul e Regiões Autónomas**

sobre os seguintes Projectos de Lei (nºs 3 e 9/XIII (1ª):

- nº 3/XIII – Majoração da protecção social na maternidade, paternidade e adoção (ALRAM);
- nº 9/XIII – Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do estado (PCP).

Com os melhores cumprimentos
Pedro Jorge

Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

18 de Dezembro de 2015



Rua Newton, 5 - 1170-275 LISBOA
Telefone: 21 816 06 70; 961 308 742
Fax: 21 816 06 79; RIA/ TAP 34354
E-mail: sede@sitava.pt - www.sitava.pt



Assunto a cargo de: DCV

Min./Dact: D/FM

Ofício nº: **689/15**

Data: **30-12-2015**

À
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança
Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

Fax: 213.936.951

Assunto: **Projecto de Lei nº 9/XIII. Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015).**

Exmos. Senhores,

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

O SITAVA, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

Com os melhores cumprimentos,

A Direcção



Projecto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO **DA COMISSÃO PARA A IGUALDADE ENTRE MULHERES E HOMENS - CIMH/CGTP-IN**

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos/às trabalhadores/as ainda no activo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respectivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CIMH/CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respectivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projecto de Lei, cujo único objectivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

22 de Dezembro de 2015

A Direcção Nacional da CIMH/CGTP-IN

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 9/XIII (1.ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO

Morada ou Sede:

RUA PAIPE ANTONIO VIEIRA, 195

Local PORTO

Código Postal 4300 - 031 PORTO

Endereço Eletrónico info@uspporto.pt

Contributo:

A DIRECCAO DA UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO
SUBSCREVE O PARECER DA CPT-IN

Data

Assinatura

12 de Dezembro de 2015
UNIÃO DOS SINDICATOS DO PORTO
RUA PAIPE ANTONIO VIEIRA, 195
4300-031 PORTO

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 9/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE-NORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
TRANSFORMADORAS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE

Morada ou Sede:

RUA PAZ DE ANTÓNIO VIEIRA, 195

Local REIO

Código Postal 4300 - 031 REIO

Endereço Eletrónico Site-norte@site-norte.pt

Contributo:

A DIRECCAO DO SITE-NORTE SUBSCREVE O PARECER
DA C&IP-IV.

Data 22 de dezembro de 2015

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 9/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SITE-NORTE - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS
TRANSNACIONAIS, ENERGIA E ACTIVIDADES DO AMBIENTE DO NORTE

Morada ou Sede:

RUA PAZ DE ANTONIO VIEIRA, 195

Local REIO

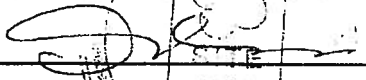
Código Postal 4300 - 031 POZIO

Endereço Eletrónico Site-norte@site-norte.pt

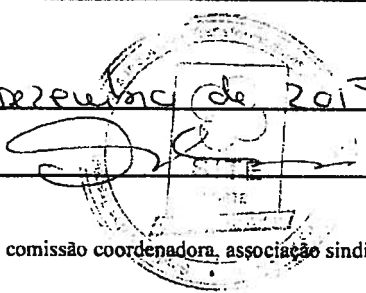
Contributo:

A DIRECCAO DO SITE-NORTE SUBSCREVE O PARECER
DA C&TIP-IV.

Data 22 de dezembro de 2015

Assinatura 

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

18 de Dezembro de 2015

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

 Proposta de lei n.º ____/XIII (...ª) Projeto de lei n.º 9/XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

SINTEVECC - Sindicato dos Trabalhadores dos Sectores Têxteis,
Vestuário, Calçado e Curtumes do Distrito do Porto

Morada ou Sede:

Av.ª da Boavista, n.º 583 - PORTO
Local PORTOCódigo Postal 4100-127 PORTOEndereço Eletrónico sintevecc@ntrcabo.pt

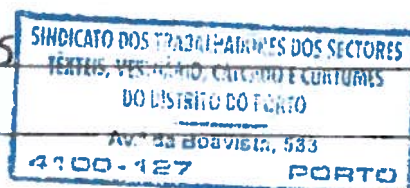
Contributo:

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspensa o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídas por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores no activo, quer aos reformados e pensionistas. Esta suspensão mostrou-se particularmente vivente para os beneficiários de complemento de pensão que tinham sido aliudados e aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respectivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

Para embora posição contrária do Conselho Constitucional, considera a Direcção deste Sindicato tal suspensão inconstitucional já que os complementos de pensão, direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas, lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respectivos rendimentos. Tendo mais sua, estando a contrair-se dos complementos de pensão conjugados em conjunto com o regime colectivo de trabalho, havendo cessados entre as partes, a sua suspensão por via legislativa constitui uma injerência no livre exercício do direito de contribuição colectiva constitucionalmente consagrada. Assim, o presente projecto de Lei, cujo único objectivo é retirar a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, menace o nosso inteiro acordo.

Data 21 de Dezembro de 2015

Assinatura

Amir Mesquita
Roberto Correia


(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quarta-feira, 30 de Dezembro de 2015 11:09
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 9/XIII

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quarta-feira, 30 de Dezembro de 2015 10:42
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 9/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 9/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	9/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos de Aveiro
Morada ou Sede:	Av. Dr. Lourenço Peixinho, 173 - 5º Andar
Local:	Aveiro
Código Postal:	3800-167 Aveiro
Endereço Eletrónico:	usaveiro@cgtpaveiro.org
Texto do Contributo:	<p>A Direcção Distrital da União dos Sindicatos de Aveiro subscreve na integra a apreciação da CGTP-IN, que enviamos. APRECIÇÃO DA CGTP-IN Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal. A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado. Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo. 18 de Dezembro de 2015</p>
Data:	30-12-2015 10:41:56

Purificação Nunes

De: STFPSCentro <secretariado@stfpcentro.pt>
Enviado: quarta-feira, 30 de Dezembro de 2015 15:52
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Apreciação pública projecto Lei nº9/XIII (PCP) - Repõe os complementos de pensão nas empresas so sector empresarial do Estado.
Anexos: 20359_20151230154957.pdf

Para

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Segue em anexo apreciação pública ao projecto Lei nº9/XIII (PCP) - Repõe os complementos de pensão nas empresas so sector empresarial do Estado.

Com os nossos melhores cumprimentos

A Direcção

APRECIÇÃO PÚBLICA

(a) **PROPOSTA DE LEI Nº 9/XIII – Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)**
(Separata n.º 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

(b) **Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Centro**

Sede: Av. Fernão de Magalhães, 642-R/Ch, Apartado 455, 3001-906 Coimbra

Trabalhadores representados pela organização que se pronuncia: **Trabalhadores que exercem a sua atividade profissional na Administração Pública, IPSS, Misericórdias e Mutualidades**

(c) Forma de consulta adotada **Reunião de Direção**

(d) Contributo:

Subscrevemos, na íntegra a apreciação da CGTP-IN

Coimbra, 30 de Dezembro de 2015

(e)



- (a) Identificação do projeto de diploma: projecto de lei nº...., projecto de decreto-lei nº...., projecto ou proposta de decreto regional nº...., seguido da indicação da respectiva matéria, como for anunciada.
- (b) Comissão de trabalhadores ou comissão coordenadora, associação sindical.
- (c) Assembleia-geral de associados, reunião geral de delegados sindicais ou de comissões sindicais, reunião de direcção, de comissão de trabalhadores ou de comissão coordenadora, plenário de trabalhadores etc.
- (d) Se necessário, utilizar folhas anexas do formato A4, devidamente numeradas e rubricadas.
- (e) Assinatura de quem legalmente representa a organização de trabalhadores que se pronuncia ou de todos os seus membros.

(Formato A4 – 210 mm x 297 mm)

Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIAÇÃO DA CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

18 de Dezembro de 2015

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quarta-feira, 30 de Dezembro de 2015 17:40
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 9/XIII
Anexos: apreciacao-pl-9-xii.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quarta-feira, 30 de Dezembro de 2015 17:37
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 9/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 9/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	9/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	União dos Sindicatos do Distrito de Braga
Morada ou Sede:	Rua dos Biscaínhos, 81/87
Local:	União de Freguesias de Braga - Maximinos, Sé e Cividade
Código Postal:	4700-415 Braga
Endereço Eletrónico:	usbraga@gmail.com
Texto do Contributo:	Em anexo.
Data:	30-12-2015 17:36:45



União dos Sindicatos do Distrito de Braga

Apreciação Pública do Projeto de Lei n.º 9/XIII
Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado
(PCP)
(Separata n.º 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação coletiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o inteiro acordo da União dos Sindicatos do Distrito de Braga.

Braga, 30 de Dezembro de 2015

Domènec Alves Ribeiro
Domènec Alves Ribeiro

Purificação Nunes

De: Sindicato Hotelaria Sul <hotelariasul@sindicato.mail.pt>
Enviado: terça-feira, 22 de Dezembro de 2015 16:24
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Cc: 1h Dores
Assunto: Parecer sobre PL 9/XIII
Anexos: Parecer PL 9 Hot Sul.pdf

À
Assembleia da República
Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social

Exmos. Senhores

Remetemos em anexo a posição do Sindicato Hotelaria Sul, sobre os Projectos de Lei nº 9/XIII em discussão pública.

Melhores cumprimentos
João Caixado



Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul
Pátio do Salema, n.º 4, 1150-062 Lisboa * Tel. 218855070 * Fax: 218855089
hotelariasul@sindicato.mail.pt * www.sindhoteleariasul.pt
Contribuinte n.º 500935378

APRECIÇÃO PÚBLICA

Diploma:

Projeto de Lei nº 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP). (Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Morada ou Sede: **Pátio do Salema, 4.**
Local **Lisboa**
Código Postal **1150-062**
Endereço Eletrónico **hotelariasul@sindicato.maii.pt**

Contributo:

A Direcção do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul, vem pronunciar-se sobre o Projecto de Lei, em referência, que está em apreciação pública, subscrevendo o parecer emitido sobre esta matéria pela CGTP-IN e que reproduzimos em anexo.

Data: Lisboa, 22 de Dezembro de 2015

Assinatura

M^{te} das D^{as} D^{as} Gorey Adelino Pereira

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.



Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

18 de Dezembro de 2015

Purificação Nunes

De: DAC Correio
Enviado: quarta-feira, 23 de Dezembro de 2015 15:22
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: FW: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 9/XIII
Anexos: 20151223 - Paracer sobre complementos de reforma.pdf

De: noreply@ar.parlamento.pt [mailto:noreply@ar.parlamento.pt]
Enviada: quarta-feira, 23 de Dezembro de 2015 13:39
Para: DAC Correio <DAC.Correio@ar.parlamento.pt>
Assunto: Apreciação Pública do(a) Projeto Lei Nº 9/XIII

Contributo para a Apreciação Pública do Projeto Lei Nº 9/XIII

Diploma:	Projeto Lei
N.º:	9/XIII
Identificação do sujeito ou entidade:	FECTRANS - Federação dos Sindicatos dos Transportes e Comunicações
Morada ou Sede:	Av. António José de Almeida, 22
Local:	Lisboa
Código Postal:	1049-099 Lisboa
Endereço Eletrónico:	fctrans@fctrans.pt
Texto do Contributo:	Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas
Data:	23-12-2015 13:38:55



Projeto de Lei nº 9/XIII

Repõe os complementos de pensão nas empresas do setor empresarial do Estado (PCP)

(Separata nº 5, DAR, de 2 de dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA FECTRANS

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no ativo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respetivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

A FECTRANS, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respetivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projeto de Lei, cujo único objetivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

23 de Dezembro de 2015



Purificação Nunes

De: USC <usc.cgtp@gmail.com>
Enviado: segunda-feira, 28 de Dezembro de 2015 14:34
Para: Comissão 10ª - CTSS XIII
Assunto: Apreciação ao Proj Lei 9/XIII.pdf
Anexos: SBH C35315122812410.pdf

À
Exmª.
Comissão Parlamentar do Trabalho e Segurança Social
da Assembleia da República

Exmº.s Senhores,

Enviamos, em anexo, apreciação da USC/CGTP-IN ao Projeto Lei 9/XIII - Repõe o complemento de pensão ...

Atenciosamente

Pe'l'O Sec. da Dir. Dist da
USC/CGTP-IN

À
Comissão Parlamentar do Trabalho e
Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de São Bento
1249-68 Lisboa

NRef.^o 399/2015-12-28
Telefax 10ctss@ar.parlamento.pt

Assunto: ENVIO DE APRECIÇÃO PÚBLICA dos seguintes diplomas:

Projecto de Lei nº 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (PCP) (Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIÇÃO DA USC/CGTP-IN

Exm.^o Senhores;

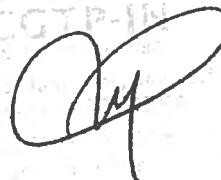
Os mais respeitosos cumprimentos.

Relativamente ao assunto supra, damos conta da apreciação aos diplomas acima indicados, para o efeito, envia, em anexo, o Impresso com texto de "Apreciação Pública" desta organização sindical representativa com âmbito no Distrito de Coimbra

Solicitando que a mesma seja tomada em devida conta, endereçamos os mais respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente

Pel' O Sec. da Dir. Dist. da
USC/CGTP-IN



EM ANEXO: O referido documento (2 fls., incluindo esta)

União dos Sindicatos de Coimbra

Av.^o Fernão Magalhães, 640 - 2.^o Esq. • 3000-174 Coimbra
Tel. 239 851580 • Fax 239 851584 • Email: usc.cgtp@gmail.com

APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Proposta de lei n.º ____/XII (...ª) Projeto de lei n.º 9 /XIII (...ª) Proposta de alteração

Identificação do sujeito ou entidade (a)

UNIÃO DOS SINDICATOS DE COIMBRA/CGTP-IN

Morada ou Sede:

Avª. Fernão de Magalhães, nº. 640 – 2º. Esqº.

Local Coimbra

Código Postal 3000-174

Endereço Electrónico usc.cgtp@gamil.com

Contributo:

Projecto de Lei nº 9/XIII - Repõe os complementos de pensão nas empresas do sector empresarial do Estado (PCP) (Separata nº 5, DAR, de 2 de Dezembro de 2015)

APRECIACÃO DA USC/CGTP-IN

Nos termos das Leis do Orçamento do Estado para 2014 e para 2015 foi suspenso o pagamento de todos os complementos de pensão atribuídos por empresas do sector público empresarial que apresentaram resultados líquidos negativos nos 3 últimos anos, quer aos trabalhadores ainda no activo, quer aos reformados e pensionistas

Esta suspensão mostrou-se particularmente violenta para os beneficiários de complementos de pensão que tinham sido aliciados a aceitar reformas antecipadas tendo como contrapartida estes complementos de pensão pagos pelas empresas, e para os quais a suspensão do respectivo pagamento representou em muitos casos reduções da ordem dos 50% do rendimento mensal.

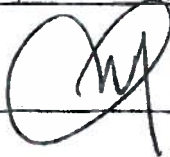
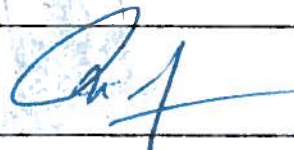
A USC/CGTP-IN, não obstante a decisão do Tribunal Constitucional em contrário, sempre considerou esta suspensão inconstitucional, tendo em conta, por um lado, que os complementos de pensão, enquanto direitos atribuídos e reconhecidos aos trabalhadores/pensionistas lhes foram retirados unilateralmente, provocando uma excessiva e desproporcionada redução dos respectivos rendimentos com a qual estes não podiam contar; e, por outro lado, que estando a atribuição dos complementos de pensão consignada em instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho livremente celebrados entre as partes, a suspensão por via legislativa constituiu uma ingerência no livre exercício do direito de contratação colectiva constitucionalmente consagrado.

Nesta medida, o presente Projecto de Lei, cujo único objectivo é repor a legalidade restituindo aos trabalhadores e pensionistas os direitos de que foram despojados, merece o nosso inteiro acordo.

Data Coimbra, 28 de Dezembro de 2015

Data Coimbra, 28 de Dezembro de 2015

Assinatura

(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.